



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

**LEI Nº 1.312/2016.**

**de 7 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Esperantina, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município e do inciso XVIII, Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Esperantina.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 02 (dois) minutos;

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

**Art. 2º.** - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Esperantina, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer as mídias audiovisuais educativas para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa vigente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

**Art. 4º.** As mídias audiovisuais produzidas pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos doadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina, serão utilizadas exclusivamente nas ações realizadas pelo referido órgão.

**Art. 5º.** A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente, nos termos do artigo 1º desta lei.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta), Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º.** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 7 de outubro de 2016.

  
**José Carvalho Pereira**

- Presidente da Câmara Municipal -

*A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (7.10.2016).*

  
**Regys Carvalho Sampaio**

- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -